



LEI N.º 6.092/2003

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Determina a utilização das cores da bandeira do Município de Maringá na pintura dos próprios públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica obrigatória a utilização simultânea das cores da bandeira do Município de Maringá na pintura da área externa ou da fachada principal dos próprios públicos municipais a serem construídos ou reformados.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 9 de janeiro de 2003.

João Ivã Galeffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete